



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ***LEI N° 2742/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**LEI Nº 2.742 DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

Revoga a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2017.



**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2017**

Data: 05 de julho de 2017.

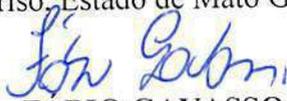
Revoga a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2017.

  
**FABIO GAVASSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
<u>CJR</u>
Data <u>04/07/2017</u>

**PROJETO DE LEI Nº 84/2017.**

Data: 27 de junho de 2017.

1ª Votação					
2ª Votação					
3ª Votação					
Votação única	04/07/2017	11			

Revoga a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA**, vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2017.

  
**FABIO GAVASSO**  
Presidente

  
**MAURICIO GOMES**  
Vice Presidente

  
**PROFESSORA MARISA**  
1ª Secretária

  
**BRUNO DELGADO**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Considerando que o Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica de Sorriso em seu Artigo 10;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Revoga a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016.

A revogação da mencionada Lei se faz necessário tendo em vista acordo firmado em sede judicial na qual tramita o processo n. 1003003-81.2016.8.11.0040, de Ação Civil Pública, tendo por objeto a responsabilização por Atos de Improbidade Administrativa e Reparação por Dano Social Com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada e Declaração Incidental de Inconstitucionalidade, proposta pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia –CBO.

Ação esta que requer a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.655/2016, motivo pelo qual, e diante do reconhecimento da inconstitucionalidade é que foi firmado o acordo.

*Diante do exposto, esperamos contar mais uma vez com a colaboração e apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente em REGIME DE URGÊNCIA.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**FABIO GAVASSO**  
Presidente

  
**MAURICIO GOMES**  
Vice Presidente

  
**PROFESSORA MARISA**  
1ª Secretária

  
**BRUNO DELGADO**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 164/2017**

**DATA:** 03/07/2017.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 84/2017

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

**RELATOR:** Claudio Oliveira.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 084/2017 cuja ementa: Revoga a Lei nº 2.655, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 084/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA

Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA

Relator

  
PROFESSORA MARISA

Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

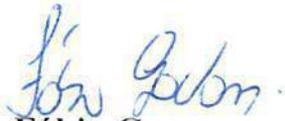
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**REQUERIMENTO Nº 174/2017.**



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 083/2017; 084/2017 e 085/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 85/2017; e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 08/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de julho de 2017.

  
**Fábio Gavasso**  
Presidente

  
**Mauricio Gomes**  
Vice-Presidente

  
**Professora Marisa**  
1ª Secretária

  
**Bruno Delgado**  
2º Secretário